



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.260 DE 06 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO
MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG PARA O
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Rio Vermelho para o exercício de 2017 será elaborado de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e conterá:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.

§ 2º Não serão computados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, os créditos suplementares para atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, quando os recursos forem oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo, até o limite dos valores orçados para o grupo.

§ 3º As suplementações para atender ao pagamento de despesas decorrentes de Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite dos valores orçados para os respectivos grupos.

§ 4º Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2016, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2017 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:

a) planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 15 de agosto de 2015, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2014 / 2017,

b) proposta orçamentária até 15 de agosto de 2015, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.

§ 2º Não serão computados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, os créditos suplementares para atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, quando os recursos forem oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo, até o limite dos valores orçados para o grupo.

§ 3º As suplementações para atender ao pagamento de despesas decorrentes de Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite dos valores orçados para os respectivos grupos.

§ 4º Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 31 de julho, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2016, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2017 conforme art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo seu planejamento orçamentário e sua proposta orçamentária nos seguintes prazos:

a) planejamento orçamentário, contendo os valores anuais por programas, projeto/atividade, até 15 de agosto de 2015, para fins de consolidação do Plano Plurianual 2014 / 2017,

b) proposta orçamentária até 15 de agosto de 2015, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do documento - Metas e Prioridades para o exercício de 2017", as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Município dará publicidade a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

Art. 7º Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2017 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I - Infraestrutura: Obras de infraestrutura a serem contempladas no PPA, que promoverão o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população;

II - Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate à violência, e adequação da segurança e do controle do trânsito no Município; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população;

III - Saúde: melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações para aumento do número de profissionais da área de saúde e implantação de Pronto Atendimento e mais Postos de Saúde;

IV - Educação: ações previstas quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Esporte: promover ações relacionadas ao esporte e lazer na cidade, apoiando o esporte amador; proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte bem como incentivar a participação do atleta em diversas competições;

VI - Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município e para construção de políticas municipais ambientais, garantindo assim a sustentabilidade ambiental;

VII - Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável; fomentar o reconhecimento e a valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural da região e executar Políticas Culturais para combater as desigualdades no que se refere ao acesso da população a arte e cultura;

VIII - Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, exercício pleno da cidadania e empoderamento;

IX - Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município da melhor forma possível.

X - Desenvolvimento Agropecuário: desenvolver a agricultura e pecuária por meio de subsídios aos Pequenos Produtores Rurais, com apoio às Associações e parcerias com Entidades promotoras do Agronegócio incentivando a realização de Feiras Livres e todas as demais ações necessárias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 9º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, de cada unidade gestora na forma dos seguintes adendos:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II. Resumo Geral da Despesa;
- III. Programa de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções e Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades;
- V. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VI. Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou subelemento, segundo cada unidade orçamentária;
- VII. Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das metas e objetivos;
- VIII. Demonstrativo da Evolução da Receita, por fonte, conforme disposto no art. 12, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000;
- IX. Demonstrativo da Evolução da Despesa por Elemento considerando os três exercícios anteriores ao exercício da elaboração do orçamento.

Parágrafo Único - Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 A Lei Orçamentária de 2017 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - às ações de alimentação escolar;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- IV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo Único: Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará aos conselhos municipais as referidas propostas para que manifestem, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 Os estudos para definição da previsão de receitas e fixação de despesas se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico, de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até Junho de 2015.

Art. 13 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 As Secretarias do Município deverão disponibilizar informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Art. 15 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Art. 16 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e poderá ser anulada para a abertura de créditos adicionais.

Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º Integram os referidos Anexos, entre outros:

I - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;

II - a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais.

§ 2º Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.

§ 3º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2015.

De



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

Art. 18 A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para análise e aprovação até o dia 30 de setembro corrente.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 19 A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2017 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto no art. 100 Constituição Federal e no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 21 Para cumprimento do disposto nos artigos 19 desta Lei, a Procuradoria do Município disponibilizará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 22 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
- IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 23 Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

- I. específica autorização legislativa;
- II. previsão de recursos orçamentários;
- III. prestação de contas pela entidade beneficiada.

Art. 24 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - Associações municipais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 25 O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênere e crédito orçamentário próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 27 Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.

§ 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo sejam proprietários, controladores ou diretores.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.

Art. 29 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, e metas.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar adicional a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente e/ou a criação de Projetos e/ou atividades novos.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pelo Executivo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2016, apresentadas de acordo com a sua classificação, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara Municipal.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2016 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2015 por fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.

§ 7º Na abertura dos créditos na forma do artigo 26, fica vedado o cancelamento de despesas:

- I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e
- II - obrigatórias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

Art. 30. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Seção V

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em reais:

- I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;
- III - cronograma de pagamentos mensais de obrigação constitucional ou legal do Município, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 32. Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Parágrafo Único - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2017.

Art. 33. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:

- I - relativas às obrigações constitucionais e legais;
- II - custeadas com recursos provenientes de dotações e convênios; e
- III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

Seção VI

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 34. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 35. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

- I - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;
- II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) despesas com saúde, educação e assistência social;
- d) despesas com fonte de recursos vinculados.

IV - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 36. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 37. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

Art. 39. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 40. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 42 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2015, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 43 No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II - for observado o limite previsto em lei.

Art. 44 Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 45 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2017 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 47 O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO-VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 49. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 51. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público.

Art. 54 O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 55 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 56 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, além de órgãos privados, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 59 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, transpor, remanejar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2017, através de decreto, quanto tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 60 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 61 São partes integrantes desta lei anexos e os mesmos terão todos os efeitos normativos, para todos os fins de direito.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho – MG, 06 de junho de 2016.


DJALMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.



O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.260, de 06 de junho de 2016, oriunda do Projeto de Lei n.º 006, de 20 de abril de 2016, aprovado na Reunião Ordinária do dia 06 de junho de 2016.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.260/2016.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 06 de junho de 2016

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS: ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2014	2015	%	2016	%	2017	2014	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	23.395.500,00	24.345.036,66	4,00	32.559.450,00	33,74	33.543.000,00	23.395.500,00	24.345.036,66	4,00	32.559.450,00	33,74	33.543.000,00
Receitas Primárias (I)	22.391.300,00	24.325.835,66	8,64	31.586.000,00	20,85	32.462.000,00	22.391.300,00	24.325.835,66	8,64	31.586.000,00	20,85	32.462.000,00
Despesa Total	23.395.500,00	26.945.198,74	15,18	32.559.450,00	20,83	33.543.000,00	23.395.500,00	26.945.198,74	15,18	32.559.450,00	20,83	33.543.000,00
Despesas Primárias (II)	22.344.500,00	26.673.752,01	16,25	32.073.450,00	20,24	33.057.000,00	22.344.500,00	26.673.752,01	16,25	32.073.450,00	20,24	33.057.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(553.200,00)	(2.348.216,35)	324,48	(487.450,00)	-24,17	(595.000,00)	(553.200,00)	(2.348.216,35)	324,48	(487.450,00)	-24,17	(595.000,00)
Resultado Nominal	9.214,27	9.214,27	0,00	260.000,00	2,72	265.200,00	9.214,27	9.214,27	0,00	260.000,00	2,72	265.200,00
Dívida Pública Consolidada	8.707.951,31	8.707.951,31	0,00	11.700.000,00	34,36	11.934.000,00	8.707.951,31	8.707.951,31	0,00	11.700.000,00	34,36	11.934.000,00
Dívida Consolidada Líquida	8.707.951,31	8.707.951,31	0,00	11.570.000,00	32,87	11.801.400,00	8.707.951,31	8.707.951,31	0,00	11.570.000,00	32,87	11.801.400,00
Receitas Primárias Adjudas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Adjudas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2014	2015	%	2016	%	2017	2014	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	27.852.106,52	26.197.692,87	-5,97	32.559.450,00	24,28	31.940.714,29	27.852.106,52	26.197.692,87	-5,97	32.559.450,00	24,28	31.940.714,29
Receitas Primárias (I)	26.668.244,78	26.176.708,92	-1,84	31.586.000,00	20,67	30.910.190,48	26.668.244,78	26.176.708,92	-1,84	31.586.000,00	20,67	30.910.190,48
Despesa Total	27.852.106,52	28.596.805,54	4,07	32.559.450,00	12,29	31.045.714,29	27.852.106,52	28.596.805,54	4,07	32.559.450,00	12,29	31.045.714,29
Despesas Primárias (II)	27.328.061,65	28.703.624,54	5,05	32.073.450,00	11,74	31.482.857,14	27.328.061,65	28.703.624,54	5,05	32.073.450,00	11,74	31.482.857,14
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(659.816,87)	(2.526.915,61)	283,55	(487.450,00)	-80,71	(568.666,67)	(659.816,87)	(2.526.915,61)	283,55	(487.450,00)	-80,71	(568.666,67)
Resultado Nominal	10.573,46	9.515,48	-9,64	260.000,00	2,52	232.571,43	10.573,46	9.515,48	-9,64	260.000,00	2,52	232.571,43
Dívida Pública Consolidada	10.370.472,50	9.370.826,41	-9,64	11.700.000,00	24,88	11.365.714,29	10.370.472,50	9.370.826,41	-9,64	11.700.000,00	24,88	11.365.714,29
Dívida Consolidada Líquida	10.370.472,50	9.370.826,41	-9,64	11.570.000,00	23,47	11.239.428,57	10.370.472,50	9.370.826,41	-9,64	11.570.000,00	23,47	11.239.428,57
Receitas Primárias Adjudas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Adjudas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2014	2015	2016*	2017*	2018	2019	0,00
6,41	10,67	7,61	5,00	4,70	4,50	0,00

Legenda: Índice Nacional de Preços no Atacado (INPA)

Página 1 de 2

Lei Complementar nº 101/2000

Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.


DALMA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES

OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, Exercer a Fiscalização e o Controle Externo e exercer as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.001	DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
2.002	MANUTENÇÃO DO APOIO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
2.003	PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E SIMPÓSIOS
2.004	PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO
2.005	PAGAMENTOS DE DESPESAS ANTERIORES
2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
2.007	TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL
2.009	CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
2.010	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS
2.013	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO LEGISLATIVO AO RGPS - INSS
2.014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ORGAO DE CONTROLE INTERNO
3.001	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL
3.003	AMPLIAÇÃO/INFORMATIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.004	INVESTIMENTOS P/INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.005	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIROS
3.006	AMORTIZAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DIVERSAS
3.007	EQUIPAMENTOS DIVERSOS ORGAO CONTROLE INTERNO

0002 - ATUAÇÃO DA ORDEM JURÍDICA E DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

OBJETIVO: Dotar o Executivo de Assessoria Jurídica e Defender os Direitos do Município no Processo Judiciário.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.001	EQUIP/VEÍCULOS PARA PROCURADORIA
2.120	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA E ASSESSORIAS
2.121	DESPESAS JUDICIAIS, PRECATÓRIOS, SENTENÇAS, INDEN. ACORDO EXTRA JUDIC

0003 - REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO EXECUTIVO.

OBJETIVO: Dotar o Gabinete e as Assessorias de Estrutura Moderna e Capaz de estabelecer um atendimento eficaz e Desenvolver Políticas em benefício da comunidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.002	EQUIPAMENTOS/ VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE P/ GABINETE E ASSESSORIA
1.003	Equip p/ Orgaos Assist. e Asss. Direto
2.122	MANUT. ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO
2.123	MANUT. AÇÕES DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE INSTITUCIONAIS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS
2.124	MANUT. ATIV. ORGAOS ASSIT. E ASSE. DIRETO

0004 - CONTROLE INTERNO.

OBJETIVO: Zelar pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais, auxiliando no exercício do controle externo e controlando a correta aplicação dos recursos públicos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.004	Aquis Equipamentos/Veículos Controle Interno
2.125	MANUT. DO CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0005 - APOIO ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS GERAIS

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas, proporcionar maior produtividade nos serviços com vistas a elevar o nível de atendimento e economia na Administração e Promover a ação planejada e ordenada da Administração e melhorar a elaboração dos orçamentos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.005	Equipamentos/Veículos Secretaria de Administração
1.006	Equipamentos para Divisão de Convênios
2.015	MANT. DO CONV. POLICIA CIVIL E MILITAR
2.106	Participação em Consórcios públicos Municipais
2.126	Manutenção Atividades Div. Arquivado e Patrimônio
2.127	Manutenção Atividades Divisão de Compras/Licitações e contratos
2.128	MANUT. CONTRIB. ASSOC. DE MUNICIPIOS CONGENERES
2.129	MANUT. DAS ATIV. DIVISÃO DE RH
2.130	Manutenção da Divisão de Convênios

0006 - GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE DAS AÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVO: Ações integradas que visem o aumento da arrecadação, a eficiência do registro contábil, do controle e da transparência da Administração.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.007	EQUIP. DA SECRETARIA DE FAZENDA ADM E PLANEJ
1.008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
2.016	PAGTO. DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
2.131	MANUT. DA SECRET. DE FAZENDA ADM E PLANEJ.
2.132	MANUT. DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE / TESOUR/CADAST/TRIB.FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO
2.133	MANUT. DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASEP

0007 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ASSISTÊNCIA A SERVIDORES E MANUTENÇÃO DE ATIVOS E INATIVOS

OBJETIVO: Prestar assistência aos servidores ativos e inativos e manter contribuições previdenciárias devidas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.016	MANT. PAGTO DE PROVENTOS E PENSOES
2.017	MANUT. OBRIG. PREVIDENCIÁRIAS

0008 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população e promover, com a participação da comunidade a valorização do produtor rural por meio do desenvolvimento integrado e sustentável.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.033	AQUIS. DE EQUIPAMENTO DE MAQUINAS AGRICOLA
1.034	AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTO/MATADOURO MUNICIPAL/MERCADO
2.055	REFLORESTAMENTO DE ÁREAS DEGRADADAS
2.057	Manutenção Atividades Agricultura e Pecuária
2.058	MANUT. DOS SERV. MERCADOS/HORTAS E FEIRAS E PROG. INCENT AGRIC. PECUÁRIA
2.059	Aquis. Sementes e insumos para Apoio ao Produtor Rural
2.060	MANUT. DAS ATIVIDADES DO IEF/IMA/EMATER/TER E CONGENERES

0009 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL

OBJETIVO: Planejar, executar e acompanhar a ação dos programas de educação, verificando a execução das metas e diretrizes da Educação Básica.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.012	Obras e Aquisição de Equipamentos para Adm. do Ensino
2.021	Manut. Administrativas Ensino Municipal
2.024	MANUT. DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

0010 - ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

OBJETIVO: Prestar assistência aos servidores ativos e inativos da Educação, bem como manter as contribuições previdenciárias do Pessoal do Ensino.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.017	Obrigações Previdenciárias FUNDEB
2.022	MANUT. DE PAGT. DE PROVENTOS/PENSOES
2.023	MANUT. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0011 - MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

OBJETIVO: Desenvolver ações para oferecer o ensino de qualidade, com diminuição gradativa da repetência e garantir o número de vagas para toda criança em idade escolar aumentando o índice de avaliação da Educação Básica.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.013	CONTR. REF/AMPLDE UNIDADES ESCOLARES
1.014	AQUIS. DE EQUIP/VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO
1.010	Const. Reform/Ampl e Aquisição de Equipamentos p/ Ensino Infantil
1.016	Invest. e Equip. FUNDEB
2.025	MANUT. DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL BÁSICO
2.028	MANUT. DO ENSINO BÁSICO INFANTIL
2.031	Manutenção das Ativ. Ensino Fundamental Básico FUNDEB
2.033	Manut. Ensino Básico Infantil - FUNDEB

0012 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

OBJETIVO: Desenvolver Ações para oferecer aos alunos oportunidades e condições de transporte até a escola, evitando evasão.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.015	AQUIS. VEÍCULOS P/ TRANSP. ESCOLAR
2.026	MANUT. DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
2.032	Manut. Programa Transporte Escolar FUNDEB

0013 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.

OBJETIVO: Manutenção do Ensino Médio e Superior e Assistência aos Estudantes desses níveis de Educação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.027	Manutenção Atividades Ensino Superior e Médio

0014 - ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ESPECIAL

OBJETIVO: Proporcionar aos adultos e adolescentes, que não cursaram a escola em idade própria, oportunidade de estudar e de se preparar para o exercício da cidadania e para o mercado de trabalho, bem como proporcionar aos portadores de necessidades

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.029	MANUT. DO EJA
2.030	Manutenção Ensino Especial
2.034	Manut. do EJA - FUNDEB
2.035	Manut. Ensino Especial - FUNDEB

0015 - PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO PATRIMÔNIO HISTÓ.

OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e dos costumes acumulados ao longo da história do Município e Região.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.046	MELHORAMENTO PARTE FÍSICA E ACERVO LITERÁRIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA
1.047	REFORM. DOS PREDIOS TOMADOS PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO
1.048	Aquisição de Equipamentos/Veículos fundo muni. Patrim. Hist. Art. e Cultural
1.049	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P/ TORRE DE TV/REDE TEL.
1.050	Equip. para Fundo Munic. Turismo
2.082	MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR CULTURA
2.093	MANUT. SERV. BIBL. PÚBLICA E PROMOÇÕES CULTURAIS
2.094	MANUT. DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HIST. ART. E CULTURAL- FUMPAZ
2.095	PROMOÇÃO E REALIZ. FESTAS POPULARES
2.096	MANUT. ATIV. SERV. DE FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
2.097	MANUT. SERV. POSTAIS PEDRA MENINA
2.098	MANUT. DE POSTOS/LINHAS TELEFÔNICAS/TORRE TV
3.009	EQUIP. PARA SERV. DE TURISMO

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0010 - DESENVOLVIMENTO DO LAZER E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES.

OBJETIVO: Criar espaços de lazer e incentivar a prática de esportes como condição de desenvolvimento físico do indivíduo, garantindo infra-estrutura para a melhoria da condição de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.042	Equipamentos Veículos para Fundo Municipal de Esportes
1.043	CONST. AMPL. DE QUADRAS DE ESPORTE E CAMPO DE FUTEBOL
1.044	AMPL/REFORM. DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
1.045	Equip. para Serv. de Juventude e Lazer
2.090	MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE E CONVÊNIOS
2.091	Manut. Ativ. Parque de Exposição e demais Unidades
2.100	Manut. Programa Minas Olímpica

0017 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE.

OBJETIVO: Planejar, executar e acompanhar as ações de saúde, em parceria com os Governos Federal e Estadual, visando a prevenção e a melhoria das condições de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.019	OBRAS E AQUIS. EQUIP/VEÍCULOS MATERIAL PERMANENTE SEC. SAÚDE
1.020	CONST. REF. AMPL. Predios/ Unidades /Postos de Saúde/CAPS
1.021	AQUIS. EQUIP. MEDICO ODONTOLÓGICO
1.022	AQUIS. DE EQUIP. P/A REDE HOSPITALAR
2.036	MANUT. ATIV. DA SEC. DE SAÚDE
2.037	MANUT. CONT. PREVIDENCIÁRIA E PAG. INATIVOS
2.038	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
2.039	MANUT. PROG. FARMÁCIA BÁSICA
2.040	MANUT. DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA
2.041	Programa Básico e Preventivo Saúde Mental/CAPS
2.042	Despesas com Tratamento Fora do Domicílio
2.044	MANUT. DO PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA PSF
2.045	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA PACS
2.046	MANUT. REDE HOSPITALAR
2.049	Manutenção SAMU
2.107	Manutenção das Atividades do Conselho de Saúde

0018 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO E PREVENTIVO DA SAÚDE BUCAL.

OBJETIVO: Melhorar o desenvolvimento da população, proporcionando um sorriso aberto e aumentar a auto-estima de viver.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.043	Programa básico e preventivo de saúde bucal

0019 - OFERTA DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Facilitar o atendimento à População e oferecer ações de melhoria de atendimentos considerados não básicos melhorando as condições de vida da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.022	AQUIS. DE EQUIP. P/A REDE HOSPITALAR
2.044	MANUT. DO PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA PSF
2.045	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA PACS
2.046	MANUT. REDE HOSPITALAR
2.115	Participação em Consórcios Públicos
2.116	Manutenção das Atividades Média e Alta Complexidade

0021 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: Exercer a vigilância em saúde como forma de combater o aparecimento de doenças e prevenir a população para as campanhas de vacinação pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.023	Equipam/Veículos Vigilância Sanitária
1.024	Equip/Veículos Vigilância Epidemiológica
2.047	PROG. ACOES BASICAS VIG. SANITARIA
2.048	CONTROLE DE DOENÇAS E EPIDEMIA
2.108	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0022 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

OBJETIVO: Proporcionar a melhoria de vida da população através de ações voltadas para o bem-estar social e medidas que objetivem amparo e proteção de pessoas ou grupos, visando a diminuição dos desequilíbrios sociais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.035	Cons. Amp. Ref. e Aquil. Equip. FMS e Programas Sociais
1.036	Obras, Const. Ref. Unidades Habitacionais
1.037	Equipamentos para Manutenção do Aprimoramento da Gestão IGD/SUAS/ CRAS E PROJ. SOCIAIS
1.038	Equipamentos para Manutenção dos Conselhos vinculados a Assit. Social
1.039	Obras e Equip. para Fundo Municipal da Criança e Ados. e Programas Vin
1.040	Obras e Equip/Veículos para Sec. Assistência Social
1.041	Equipamentos para Conselho Tutelar
1.051	EQUIP E VEI. SERV. PROTEÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E PRONATEC
1.052	Equip. e Veic. para FIA, CMOCA, SGDOCA, FEDCA
1.053	EQUIP. E VEIC FMI E SIPPI / SGDI
1.054	AQUIS. EQUIP SIPPI
1.055	AQUIS. VEI. SERV. ATENÇÃO IDOSOS ACAMADOS E SOZINHOS
1.059	Equipamentos para Manut. CAD/ÚNICO/Programa Bolsa Família
1.060	Equipamentos p/ Manutenção de Subvenção/Convênios/Parceria com Entidades inscritas no CMAS.
1.061	Construção de Centro de Apoio ao Idoso
1.062	Estrutura Física dos equipamentos Públicos (CRAS, SCFV e demais programas)
1.063	Equipamentos para Manutenção do Aprimoramento da Gestão IGD/SUAS/ CRAS E PROJ. TIPIFICADOS
1.064	Equipamentos p/ Manutenção termo de colaboração/fomento/Parceria com Entidades inscritas no CMAS
1.065	Equipamento/veículos /de parcerias/ termo coop/ fomento/ colab. com ent filant. inscrita no CMOCA
1.066	Equipamentos /Veículo para Conselho Tutelar
1.067	EQUIP. E VEIC FMI E SIPPI / CIAP/ EPSEV/SGDI
1.068	Ampliação do CIAP - Centro de Atenção a Pessoa Idosa
2.058	MANUT. DOS SERV. MERCADOS/HORTAS E FEIRAS E PROG. INCENT.AGRIC. PECUÁRIA
2.061	MANUT. DO SERV. CONV. E FORT. VINCULOS CRIANÇAS 0 A 6 ANOS
2.062	MANUT. DO SER. CONV. E FORT. VINCULOS
2.063	Manutenção das Ativ. do FMS
2.064	Manut. CRAS/PAIF/ E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS
2.065	Manutenção Serviços Funerários
2.066	Manut. Prog. Doação Materi. de Const. e Ces Bas. Lei 1022 e Out. Re Ev
2.067	MANUTENÇÃO DO APRIMORAMENTO DA GESTÃO IGD/SUAS E K30 FEDERAL
2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE VOLANTE
2.069	Manutenção dos conselhos vinculados a Assistência social
2.070	Manut. Aliv. Piso Mineiro
2.071	Manut. Atividades Benefícios Eventuais
2.086	Manut. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
2.087	Manutenção da Casa da Criança
2.088	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
2.089	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR
2.099	Manut. Programa Família Acolhedora
2.101	MANUT. SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.102	MANUTEN ACESSUAS/PRONATEC
2.103	MANT. Progr. E PROJ P CRIANÇA E AD. CASA LAR E OUTROS
2.104	MAN. FIA E CMOCA E FEDCA
2.105	MANT. DO FMI E PROG. E PROJ. SIPPI, PARCERIAS, SIPPI E SGDOCA
2.109	SERV. PRTO SOCIAL A ADOS. PESSOA COM DEF, IDOSA E BPC NA ESCOLA
2.110	MANT. IMP. SIPPI
2.111	MANT. SERV. ATENÇÃO IDOSOS ACAMADOS E SOZINHOS
2.112	MANT. PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DIF. PARA IDOSOS
2.113	Implantação de prog. de resgate cultural para idosos
2.114	Implantação de programa esporte/lazer para idosos
2.117	MAN. DE CAPACITAÇÃO/PROGRAMAS/PROJETOS, E SERVIÇOS VOLTADOS À PESSOA IDOSA
2.118	MANUT. DE SUBVENÇÃO/CONT./CONVENIOS COM ENTIDADE DE ATEND. ASSESSORAMENTO E DEFESA DE DIREITO CMI
2.119	EQUIPAMENTOS/CONVENIOS COM ENTIDADE DE ATENDIMENTO ASSESSORAMENTO E DEFESA DE DIREITO INSCRITAS CMI
2.134	Manutenção dos Conselhos Municipais vinculados a SMAS e da secretaria executiva

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0022 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

OBJETIVO: Proporcionar a melhoria de vida da população através de ações voltadas para o bem-estar social e medidas que objetivem amparo e proteção de pessoas ou grupos, visando a diminuição dos desequilíbrios sociais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.135	Manutenção das Conferências Municipais
2.136	Manutenção Sist. Informação Prot. Pessoa Idosa
2.137	Manutenção CADUNICO e do Programa Bolsa Família/IGDM
2.138	Manutenção CMAS/Instância de Controle Social FBF
2.139	Manutenção do Serviço Equipe de PSE de serv. Alta Comp. (Abrigo e outros)
2.140	Manutenção do Serviço PSE a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócio-Educativa
2.141	Manutenção do Serviço PSE para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
2.142	Manutenção de Subvenção/Convênios/Parceria com Entidades inscritas no CMAS.
2.143	Manutenção Vigilância Sócio Territorial/ Diagnóstico da Pessoa com Deficiência/Mulher
2.144	Manutenção de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS
2.145	Manutenção do FIA
2.146	Manutenção Programas e Serviços Complementares, das medidas de proteção sócio-educativas
2.147	Manutenção Projetos de Capacitação p/ SGOCA (Sist. de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente)
2.148	Manutenção de Subvenção/Convênios/Parceria com Entidades inscritas no CMDCA
2.149	Manutenção de Parceria c/ Instituições Privadas
2.150	MANUT. DE SUBVENÇÃO/CONT./CONVENIOS COM ENTIDADE DE ATEND. ASSESSORAMENTO E DEFESA DE DIREITO CMI
2.151	Manutenção de Subvenção/Convênios/Parceria com Entidades Filantrópicas SCFV
2.152	Manutenção de Subvenção/Convênios/Parceria com Entidades Filantrópicas e Governamental EQUIPE PSE
2.153	Manut. Do Bloco da Proteção Social Básica (PAF/SCFV/EQUIPE VOLANTE e demais prog. tipificados)
2.154	Manutenção BLOCO do Serviço Equipe de PSE de serv. Alta Comp. (programas tipificados)
2.155	Manut. de Subv./parc./termo coop./fom./colab. com entid. filant. Conv./Parc. com Ent. Inc. no CMAS.
2.156	Manutenção de / parcerias/termo de cooperação/ fomento/ colaboração com entidades filantrópicas
2.157	Manutenção de Subvenção/Convênios/Parceria com Entidades Filantrópicas e Governamental
2.158	Manutenção das Conferências Municipais vinculadas a SMAS
2.159	MANUT. DO FMI E PROJ. E PROJ. SIPPV/CIAPV/EPSEL PARCERIAS,
2.160	Manutenção de parcerias/ termo cooperação/ fomento/ colaboração Parceria c/ Instituições Privadas
2.161	MANUT. parcerias/ termo coop./ fomento/ colab. com entid. de atend. asses. e def. de direito CMI.

0023 - TRANSPORTE DE QUALIDADE E TRÂNSITO PARA TODOS.

OBJETIVO: Oferecer a população sistema de vias que permita o tráfego seguro e serviços de transporte para atender o deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.010	CONTR. REST. DE ESTRADAS E PONTES E MATA BURROS
1.011	Invest. Aquis. Equip. para Secretaria de Transportes
2.019	Manut. do Terminal Rodoviário
2.020	MANUT. DAS ATIV. DA SEC DE TRANSPORTES/ SETOR DE ESTRADAS

0024 - ÁGUA É VIDA E SANEAMENTO PARA TODOS.

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população com o aumento da cobertura e qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta e destino do lixo urbano e ordenamento do esgoto sanitário.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.030	Const. Sistema de Distribuição de Água/ Rede de Esgoto
2.053	MANUT. DOS SERV. DE DISTRIB. DE ÁGUA E SISTEMA DE DIST. ÁGUA/ESGOTO

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2017

0025 - URBANISMO DE QUALIDADE PARA TODOS.

OBJETIVO: A melhoria dos setores responsáveis pelas obras e atividades dos serviços públicos é fundamental para o oferecimento de condições adequadas para a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.009	CONST. DE VIAS URBANAS E OBRAS PÚBLICAS
1.025	AQUIS/ DESAP. DE IMOVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO
1.026	AQUIS. DE VEIC. E EQUIP. SECRETARIA DE OBRAS, E SERV PUBLICOS
1.027	Const. Rede Pluvial, Rede de Esgoto, Poços Artesianos e Predios Pbl.
1.028	CONTR. AQUIS IMOV USINA RECICLAGEM DE LIXO E ATERRO SANITARIO
1.029	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PUBLICOS
1.031	Extensão Sistema de Iluminação Pública urbana e rural
2.050	MANUT. DAS ATIV. SECRETARIA DE OBRAS E SERV PUBLICOS
2.051	MANUT. DAS ATIV. DE LIMPEZA PUBLICA OBRAS
2.052	MANUT. DAS ATIV. DE PRAÇAS E JARDINS PUBLICOS E VIAS URBANAS
2.054	MANUT. ATIVIDADE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

0026 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Desenvolver o crescimento Sustentável preservando o Meio Ambiente e o Ecossistema.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.032	Invest. e Equip. para Fundo Mun. do Meio Ambiente
2.056	Manut. Ativi. Fundo Mun. Meio Ambiente

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Dotar o município de reserva orçamentária para eventuais riscos fiscais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA



DIACMA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	33.543.000,00	31.045.714,29	0,008	35.652.387,75	32.430.516,09	0,010	35.815.385,61	31.195.732,70	0,012
Receitas Fiscais (I)	32.492.000,00	30.916.160,48	0,008	34.586.570,00	31.451.017,07	0,008	34.744.600,01	30.249.702,03	0,008
Despesa Total	33.543.000,00	31.945.714,29	0,008	35.652.387,75	32.430.516,09	0,008	35.815.385,61	31.175.783,70	0,008
Despesas Primárias (II)	33.637.800,00	31.432.657,14	0,008	35.094.447,75	31.932.908,86	0,008	35.254.811,00	30.687.322,56	0,008
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(545.000,00)	(386.942,85)	0,000	(507.777,75)	(481.332,03)	0,000	(539.214,99)	(444.120,53)	0,000
Resultado Nominal	255.200,00	252.571,43	0,000	269.973,60	249.575,85	0,000	274.023,20	238.525,56	0,000
Dívida Pública Consolidada	11.934.000,00	11.365.714,29	0,003	12.148.612,00	11.053.904,63	0,003	12.331.064,18	10.733.651,44	0,003
Dívida Consolidada Líquida	11.891.400,00	11.233.438,57	0,003	12.013.825,20	10.925.115,85	0,003	12.194.032,58	10.614.388,65	0,003
Receitas Primárias Adicionais de ppm (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Adicionais de PPM (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPM (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,06	2,36
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (mês % anual)	2,00	1,80	1,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,90	3,97	4,03
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00	4,70	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	414.954.444.119,00	424.747.359.001,00	429.542.169.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,0504	Valor Corrente / 1,1489

DIALMA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 000.000.000-00